

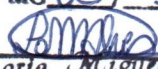


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício n.º 560 - Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
056	sob o n.º 1174
às 14:00	Horas
Natalândia - MG 05/12/05	
	
Lidia Maria Miguel Alves	
Secretária Executiva	

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI No. 14/2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 do Município de Natalândia -MG".

O Prefeito Municipal de Natalândia -MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e ações, conforme detalhamento constante em seus Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os valores financeiros, contidos nesta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pelo que dispuser a Lei Orçamentária.

Art. 3º. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, poderão ser feitas através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta lei ou de suas alterações, orientando, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício n.º 560 -Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia -MG, ____ de novembro de 2005.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
dois votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 06 / 12 / 05


Presidente da Câmara